



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Em, 17/08/2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-VI

- SIMÕES

- MI- 1281 - 1968

SB.24-V-A-III

- SANTA FILOMENA

- MI-1360 - 1968

Art. 2º O município de Curral Novo do Piauí, faz limite com:

§ 1. Com o Município de Caridade do Piauí :

(altera a Lei 5.929/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Caridade do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 285,60 kmE, na confluência do Riacho Faustina com outro riacho, formadores do Riacho do Jorge; sobe pelo segundo riacho até o ponto de coordenadas 9.140,25 kmN / 288,70 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.144,60 kmN / 290,30 kmE, no Morro Agreste; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,80 kmN / 298,50 kmE, na estrada Belmonte / Baixa Verde e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

§ 2. Com o Município de **Simões** :

Começa no pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,90 kmN / 303,90 kmE, no Morro do Carneiro; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Caldeirãozinho e o Riacho do Baixo até o ponto de coordenadas 9.138,70 kmN / 312,25 kmE; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Azulão e o Riacho Saco Grande até o pico de coordenadas 9.131,60 kmN / 313,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.129,80 kmN / 315,05 kmE, na foz do Riacho Azulão no Riacho do Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.126,70 kmN / 313,50 kmE, no Riacho Paredão; sobe por este riacho até ponto de coordenadas 9.122,40 kmN / 320,30 kmE na confluência do Riacho do Alívio e Riacho Garimpo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.119,80 kmN / 329,45 kmE no centro de uma lagoa intermitente nascente do Riacho Garimpo e segue por uma reta até o no ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE, no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba, limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco.

§ 3. Com o Estado de **Pernambuco**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba.

§ 4. Com o Município de **Betânia do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.487/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Betânia do Piauí)

Começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco.

§ 5. Com o Município de **Paulistana**:

Começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,10 kmN / 305,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,50 kmN / 302,30 kmE, no Morro Caldeirãozinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 295,85 kmE, no cruzamento de um afluente do Riacho Pajeú com a estrada Campo Limpo / Serra Vermelha; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.123,80 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,50 kmN / 292,50 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.125,90 kmN / 289,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.128,50 kmN / 286,00 kmE e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

§6.Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca.

O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2015


ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

TERESINA
Agosto de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

O Município de Curral Novo do Piauí, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 282,3km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Caridade do Piauí e Simões; ao sul, os municípios de Betânia do Piauí e Paulistana; a leste, o município de Simões e o estado de Pernambuco; e a oeste os municípios de Paulistana, Jacobina do Piauí e Caridade do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI:

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curral Novo do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Simões;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Paulistana;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Jacobina do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Curral Novo do Piauí;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Curral Novo do Piauí;
- i) Lei de criação do Município de Curral Novo do Piauí.

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Curral Novo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Curral Novo do Piauí e os municípios de Caridade do Piauí, Simões, Betânia do Piauí, Paulistana e Jacobina do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simões, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Simões e Curral Novo do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Betânia do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e Curral Novo do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curral Novo do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curral Novo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Caridade do Piauí, Simões, Betânia do Piauí, Paulistana e Jacobina do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*
- b) O Art. 11, incisos II e III
 - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- c) O Art. 16 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"*
§1º: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Curral Novo do Piauí e os Municípios de Caridade do Piauí, Simões, Betânia do Piauí, Paulistana e Jacobina do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. A localidade "Assentamento Baixa Verde", hoje pertencente ao Município de Caridade do Piauí, passa a pertencer integralmente ao Município de Curral Novo do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- II. Com o município de Simões, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Betânia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- IV. Com o município de Jacobina do Piauí houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações
- V. As localidades “Malha das Mamonas, Lagoa do Xique Xique e Lagoa do Gentil,” hoje pertencentes ao Município de Paulistana, passam a pertencer integralmente ao Município de Curral Novo do Piauí;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Curral Novo do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Simões;

Considerando que os Termos de Acordos foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Betânia do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Jacobina do Piauí;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Caridade do Piauí, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 121/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014, protocolado no dia 10/09/2014;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Paulistana, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 122/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014, protocolado no dia 10/09/2014;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 12 de agosto de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curral Novo do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

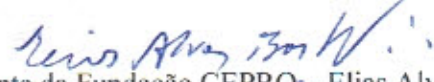
III – CONCLUSÃO

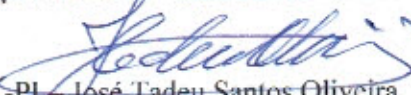
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Curral Novo do Piauí atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Curral Novo do Piauí (PI).

Teresina (PI), 12 de agosto de 2015


Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa


Representante do CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira


Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva


DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Curral Novo do Piauí**. Diário Oficial do Estado, nº 18. Teresina, PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Curral Novo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Curral Novo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2013.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

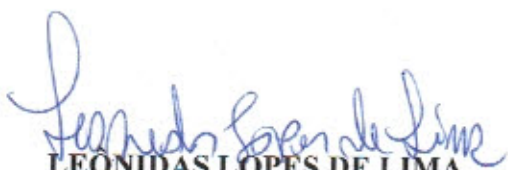
1. Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí;
2. Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Simões;
3. Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí;
4. Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Paulistana;
5. Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curral Novo do Piauí e Jacobina do Piauí;
6. Memorial Descritivo (proposto) do Território de Curral Novo do Piauí
7. Mapa de Referência (proposto) do Município de Curral Novo do Piauí
8. Lei de criação do Município de Curral Novo do Piauí;
9. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Curral Novo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Curral Novo do Piauí e os Municípios de Caridade do Piauí, Simões, Betânia do Piauí, Paulistana e Jacobina do Piauí;
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simões, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Simões e o Município de Curral Novo do Piauí;
11. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Betânia do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Betânia do Piauí e o Município de Curral Novo do Piauí;
12. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Jacobina do Piauí e o Município de Curral Novo do Piauí;
13. Ofício CETE/PI nº 121/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014;
14. Ofício CETE/PI nº 122/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014.

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Caridade do Piauí – PI, Sr. **JOSE LOPES FILHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **LEONARDO DE ARAÚJO BENTO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que a localidade: *Assentamento Baixa Verde* é administrado pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí.

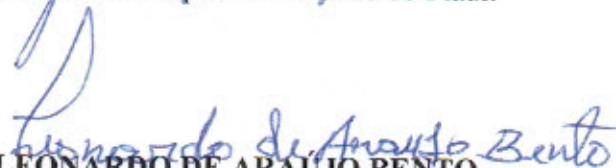
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21 / AGOSTO de 2013.


LEONIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


JOSÉ LOPES FILHO
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


LEONARDO DE ARAUJO BENTO
Presidente Câmara Mun. Caridade do Piauí


Dep. **ANTONIO FÉLIX**
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Caridade do Piauí – PI, Sr. **JOSE LOPES FILHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **LEONARDO DE ARAÚJO BENTO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que a localidade: **Assentamento Baixa Verde** é administrado pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI,21...../.....06.05.10..... de 2013.



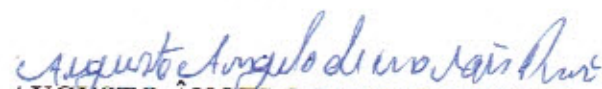
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA

Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.



JOSÉ LOPES FILHO

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS

Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí



LEONARDO DE ARAÚJO BENTO

Presidente Câmara Mun. Caridade do Piauí



Dep. **ANTONIO FELIX**

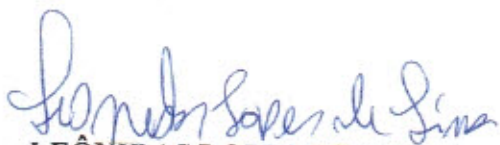
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Caridade do Piauí – PI, Sr. **JOSE LOPES FILHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **LEONARDO DE ARAÚJO BENTO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que a localidade: *Assentamento Baixa Verde* é administrado pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21.1. AGOSTO de 2013.



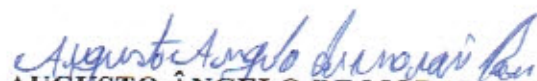
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA

Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.



JOSÉ LOPES FILHO

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS

Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí



LEONARDO DE ARAÚJO BENTO

Presidente Câmara Mun. Caridade do Piauí



Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**

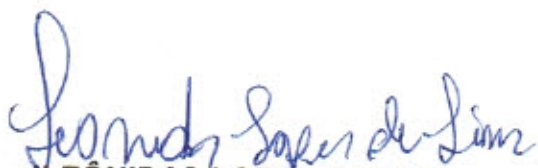
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOAQUIM HONORIO DA SILVA**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21/08 de 2013.



LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeita Municipal Curral Novo do Piauí.

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Simões.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.

JOAQUIM HONORIO DA SILVA
Pres. Câmara Municipal de Simões.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h", 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí. PI, 28/10 de 2013.


FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões.


PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
Pres. Câmara Municipal de Simões.

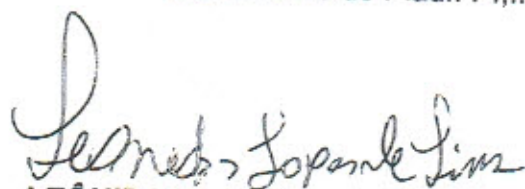

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOAQUIM HONORIO DA SILVA**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h", 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21/08 de 2013.



LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeita Municipal Curral Novo do Piauí.

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Simões.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.

JOAQUIM HONORIO DA SILVA
Pres. Câmara Municipal de Simões.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

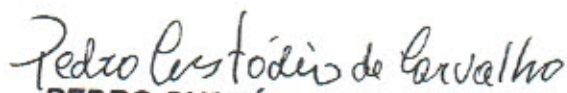
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí. PI, 23/10 de 2013.


FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões.


PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
Pres. Câmara Municipal de Simões.

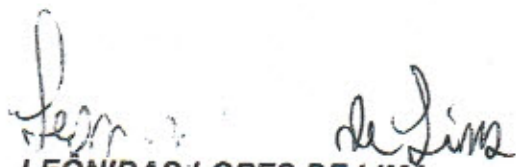

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOAQUIM HONORIO DA SILVA**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

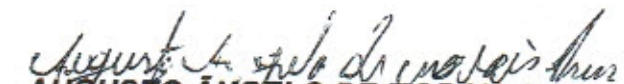
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, Pl. 21/08 de 2013.



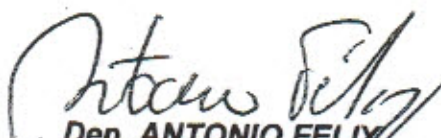
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeita Municipal Curral Novo do Piauí.

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Simões.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.

JOAQUIM HONORIO DA SILVA
Pres. Câmara Municipal de Simões.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

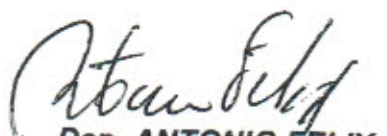
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Simões, Sr. **FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 23/10 de 2013.


FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal de Simões.


PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
Pres. Câmara Municipal de Simões.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

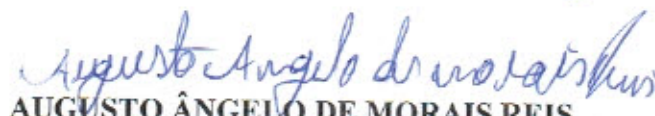
Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **EDCARLOS COELHO RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não provocando deslocamento de localidades e populações, vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21 / AGOSTO de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


EDCARLOS COELHO RODRIGUES
Presidente Câmara Mun. de Betânia Piauí


Dep. **ANTONIO FÉLIX**
Presidente da CETE - PI

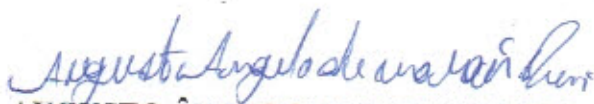
Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **EDCARLOS COELHO RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não provocando deslocamento de localidades e populações, vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21/09/2013 de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


EDCARLOS COELHO RODRIGUES
Presidente Câmara Mun. de Betânia Piauí


Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **EDCARLOS COELHO RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não provocando deslocamento de localidades e populações, vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21 de AGOSTO de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


EDCARLOS COELHO RODRIGUES
Presidente Câmara Mun. de Betânia Piauí


Dep. **ANTONIO FÉLIX**
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Paulistana – PI, Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ELIAS DE SOUSA RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Malhada das Mamonas; Lagoa do Xique Xique e Lagoa do Gentil** são administradas pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral Novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Paulistana.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI,16/0070320..... de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


GILBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Paulistana.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


ELIAS DE SOUSA RODRIGUES
Presidente Câmara Municipal de Paulistana

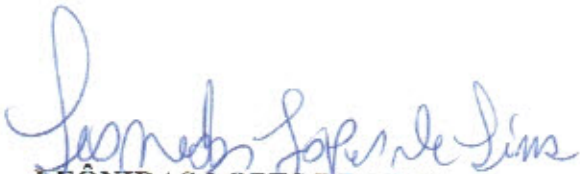

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE - PI

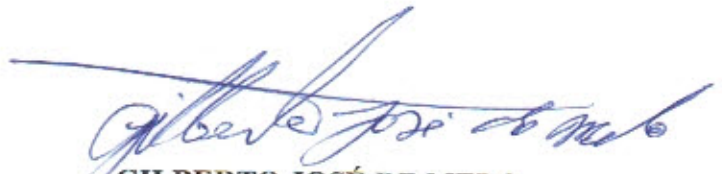
Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Paulistana – PI, Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ELIAS DE SOUSA RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Malhada das Mamonas; Lagoa do Xique Xique e Lagoa do Gentil** são administradas pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral Novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Paulistana.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI,16/0070920..... de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


GILBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Paulistana.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


ELIAS DE SOUSA RODRIGUES
Presidente Câmara Municipal de Paulistana


Dep. **ANTONIO FÉLIX**
Presidente da CETE - PI

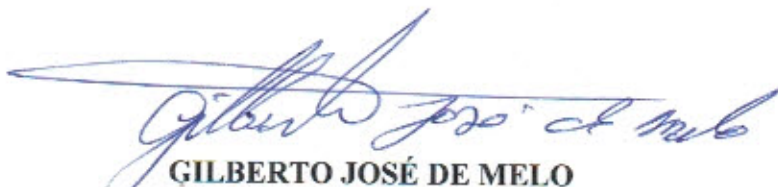
Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Curral Novo do Piauí – PI, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e o Prefeito Municipal de Paulistana – PI, Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ELIAS DE SOUSA RODRIGUES**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Malhada das Mamonas; Lagoa do Xique Xique e Lagoa do Gentil** são administradas pelo município de Curral Novo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Curral Novo do Piauí. Com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Curral Novo do Piauí e Paulistana.

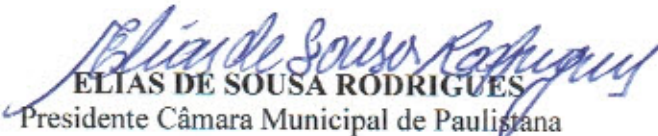
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 16 de OUTUBRO de 2013.


LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal Curral Novo do Piauí.


GILBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Paulistana.


AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Presidente Câmara Mun. de Curral Novo do Piauí


ELIAS DE SOUSA RODRIGUES
Presidente Câmara Municipal de Paulistana

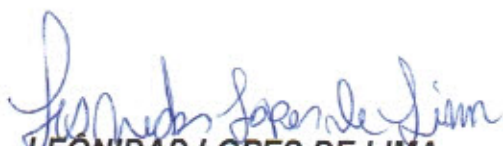

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

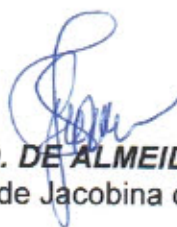
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e a Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Srª. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21 de AGOSTO de 2013.



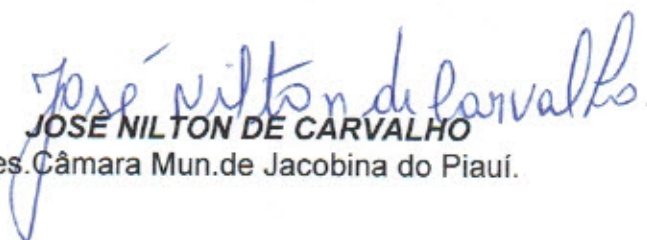
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Municipal Curral Novo do Piauí.



JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA Prefeita
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.



JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Jacobina do Piauí.



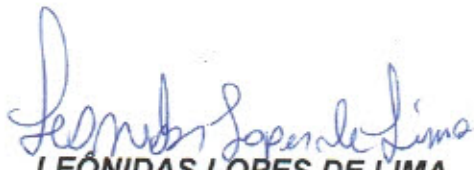
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

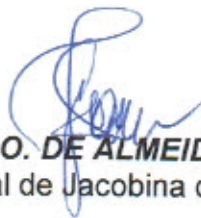
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e a Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí, PI, 21 de AGOSTO de 2013.



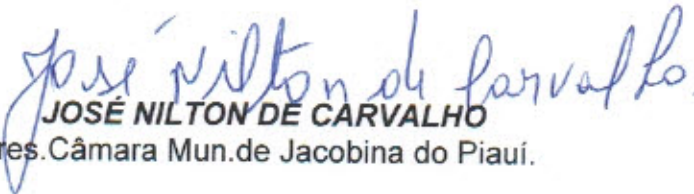
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Municipal Curral Novo do Piauí.



JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA Prefeita
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS
Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.



JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Jacobina do Piauí.



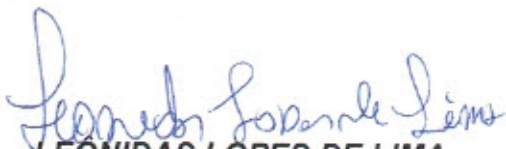
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS** e a Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Curral Novo do Piauí. PI, 21 de Agosto de 2013.



LEÔNIDAS LOPES DE LIMA

Municipal Curral Novo do Piauí.



JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA Prefeita

Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí.



AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS

Pres. Câmara Mun. Curral Novo do Piauí.



JOSÉ NILTON DE CARVALHO

Pres. Câmara Mun. de Jacobina do Piauí.



Dep. ANTONIO FELIX

Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Curral Novo do Piauí / PI

1. Com o Município de **Caridade do Piauí** :

(altera a lei 5.929/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Caridade do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 285,60 kmE, na confluência do Riacho Faustina com outro riacho, formadores do Riacho do Jorge; sobe pelo segundo riacho até o ponto de coordenadas 9.140,25 kmN / 288,70 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.144,60 kmN / 290,30 kmE, no Morro Agreste; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,80 kmN / 298,50 kmE, na estrada Belmonte / Baixa Verde e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE.

2. Com o Município de **Simões** :

Começa no pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,90 kmN / 303,90 kmE, no Morro do Carneiro; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Caldeirãozinho e o Riacho do Baixio até o ponto de coordenadas 9.138,70 kmN / 312,25 kmE; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Azulão e o Riacho Saco Grande até o pico de coordenadas 9.131,60 kmN / 313,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.129,80 kmN / 315,05 kmE, na foz do Riacho Azulão no Riacho do Baixio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.126,70 kmN / 313,50 kmE, no Riacho Paredão; sobe por este riacho até ponto de coordenadas 9.122,40 kmN / 320,30 kmE na confluência do Riacho do Alívio e Riacho Garimpo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.119,80 kmN / 329,45 kmE, no centro de uma lagoa intermitente nascente do Riacho Garimpo e segue por uma reta até o no ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE, no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba, limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco.

3. Com o Estado de **Pernambuco**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixio no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba.

4. Com o Município de **Betânia do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.487/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Betânia do Piauí)

Começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco

5. Com o Município de **Paulistana**:

Começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,10 kmN / 305,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,50 kmN / 302,30 kmE, no Morro Caldeirãozinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 295,85 kmE, no cruzamento de um afluente do Riacho Pajeú com a estrada Campo Limpo / Serra Vermelha; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.123,80 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,50 kmN / 292,50 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.125,90 kmN / 289,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.128,50 kmN / 286,00 kmE e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE.

6. Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca.

O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-VI

- SIMÕES

- MI- 1281 - 1968

SB.24-V-A-III

- SANTA FILOMENA

- MI-1360 – 1968

Responsável técnico:

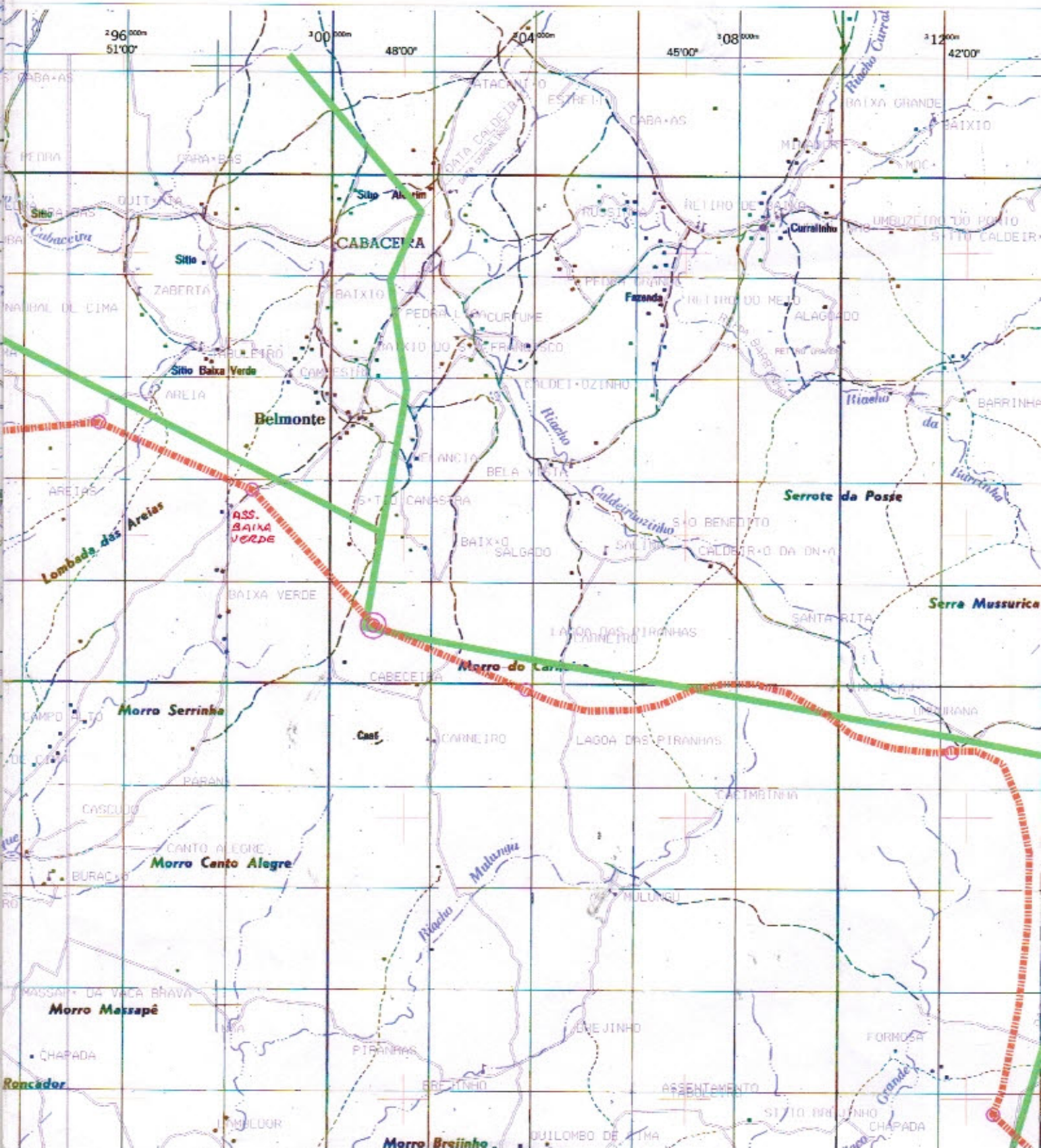
Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

29/06/15

Junho/2015

Curral Novo do Piauí-PI



VI - CURRAL NOVO DO PIAUÍ, desmembrado do município de Simões, com sede no povoado do mesmo nome, com as seguintes limitações:

- a) norte, com o município de Simões;
- b) sul, com o município de Paulistana;
- c) leste, com o município de Simões e o Estado de Pernambuco;
- d) oeste, com os municípios de Simões e Paulistana.

§ 6º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

COM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Começa no Marco M-01. Daí segue com o rumo $86^{\circ}36'49''$ NW, medindo 13.543,65 metros até o Marco M-02, com rumo $45^{\circ}20'38''$ NW, medindo 14.142,39 metros até o Marco M-03, com rumo $54^{\circ}19'15''$ NW, medindo 17.419,76 metros até o Marco M-04, com rumo $35^{\circ}46'24''$ NW, medindo 4.806,88 metros até o Marco M-05.

COM O MUNICÍPIO DE SIMÕES

Começa pela linha que divide as Datas Tanque e Mamonas, com rumo $33^{\circ}32'03''$ NE, medindo 12.236,73 metros até o Marco M-06, com rumo $15^{\circ}28'00''$ NE, medindo 4.274,81 metros até o Marco M-07. Daí segue no limite das Datas Caldeirão e Tanque com rumo $66^{\circ}12'42''$ SE, medindo 7.016,07 metros até o Marco M-08, com rumo $41^{\circ}10'25''$ SE, medindo 4.344,25 metros até o Marco M-09, com rumo $3^{\circ}49'20''$ SW, medindo 4.650,34 metros até o Marco M-10. Daí segue no limite das Datas Curralinho e Terra Nova com rumo $67^{\circ}45'27''$ NE, medindo 3.619,31 metros até o Marco M-11, com rumo $70^{\circ}10'58''$ NE, medindo 4.719,49 metros até o Marco M-12, com rumo $76^{\circ}14'00''$ SE, medindo 5.672,97 metros até o Marco M-13, com rumo $27^{\circ}19'00''$ SE, medindo 2.531,42 metros até o Marco M-14, com rumo $20^{\circ}13'32''$ SW, medindo 1.330,94 metros até o Marco M-15, com rumo $20^{\circ}41'03''$ SW, medindo 10.475,21 metros até o Marco M-16. Desse marco deixando o Data Terra Nova, corta a Data Cachorro pelo riacho Paredão e Riacho Garimpo acompanhando-os por diversos rumos e distância aproximada de 19.721,31 metros.

COM O ESTADO DE PERNAMBUCO

Começa no Marco M-17. Daí segue rumo $10^{\circ}14'06''$ SE, medindo 1.078,70 metros até o Marco M-18, com rumo $30^{\circ}29'01''$ SW, medindo 9.619,69 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 78.183.1800 ha e perímetro de 141.203,94 metros.

Cita da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Luraf Novo do Piauí, realizada aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e dez minutos da manhã, no Edifício onde funciona a Câmara Municipal, localizada à Rua: Primeiro de Maio, S/N. Reuniu-se a mesma, sob a Presidência do Senhor Vereador: AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS - Presidente desta Casa. Secretariada foi procedida a Sessão com a lista de chamada e compareceram os seguintes Vereadores: AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS, GENIVAL SILVA MELO, ZENAY DE MORAES DOS REIS MACEDO, MARIA DO SOCORRO ALVES VIANA, EDNO DOS REIS LIRA e MARCOS ANTONIO SANTOS. Registrou-se a ausência dos Senhores Vereadores: MARINETE DE CARVALHO FEITOSA, MAURO JOSÉ DE CARVALHO e CILDOALDO DE SOUSA LIMA - Primeiro Secretário desta Casa. Cichando-se em número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Sessão. No Expediente do Dia: leitura do Ofício de nº 43/2014,

de Lurral Novo do Piauí - PI, 08 de Setembro de 2014, dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa Legislativa a Excelentíssima Doutora HELGA BARRETO TAVARES - M.D. Promotora de Justiça da Comarca de Simões - Piauí - PI, com o assunto: "Falta de abastecimento de água na Sede do Município de Lurral Novo do Piauí com suspeita de furto de água por ligações clandestinas, ou captações ilegais de terceiros".

Leitura do Ofício de Nº 44/2014 de Lurral Novo do Piauí - PI, 08 de Setembro de 2014, dos Senhores Vereadores desta Casa a Excelentíssima Doutora HELGA BARRETO TAVARES - M.D. Promotora de Justiça da Comarca de Simões - PI, que tem como assunto: "Proibição de captação de água em acúde considerado de uso público do Município". E não havendo mais Expediente a ser lido, passa-se a Ordem do Dia. Na Ordem do Dia: Foi discutida a Proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o Município de Lurral Novo do Piauí os municípios de Caridade do Piauí, Betânia do Piauí, Paulistana, Jacobeina do Piauí e Simões. Em Votação: foi feita a votação aberta do Mapa do Município de Lurral Novo do Piauí. A votação obteve como resultado: Os (cinco) votos a favor da aprovação do mesmo, sendo este

aprovado pelos Senhores Vereadores. E
nada havendo mais a tratar foi
encerrada a Ordem do Dia. A Vere-
adora MARIA DO SOCORRO ALVES VIANA
lembrou da asanção do Decreto de
criação do Dia do Evangélico, pe-
de a agilização do mesmo para ser
dada a resposta de concretização
do mesmo para a Sociedade Lúrral
noveense. E, nesse momento, o Senhor
Presidente declara encerrada a Ses-
são. E, para constar mandou
que lavrasse a Presente Ata que após
lida vai assinada por todos os
Vereadores presentes.

Sala das Sessões, vinte e três
de Setembro de dois mil e quator-
ze.

PRESIDENTE: Augusto Augusto de Moraes
* Eduardo Moraes do Rio Branco
* Edn. das Rios
* Maria do Socorro Alves Viana
* Gabriel Silva
* Manoel Antonio Silva

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Simões - PI realizada aos dezoto dias do mês de março do ano dois mil e quatorze (18/03/2014), às 10:00, Plenária da Câmara Vereadores PEDRO RAIMUNDO FÉLIX FILHO, Edifício Prefeito Almir Pereira Feitosa localizado na rua Manoel Elpidio de Carvalho, 84, Simões - PI, reuniu-se a mesma sob a Presidência do Vereador GILSON CÂNDIDO DE LIMA - Presidente em Exercício, devido a ausência do Presidente Joaquim Honório da Silva, por estar acompanhando irmão para tratamento de saúde.

2º Secretário: José Aparecido de Moraes.

Secretariada foi procedida a leitura da lista de chamada e registrou-se a presença dos Vereadores: LUCIANO CÉSAR DE SOUSA e CARVALHO, CÍDINEY FRANCISCO DE CARVALHO, PEDRO COSTÓDIO DE CARVALHO, MARIA ADELAIDE MOURA DE CARVALHO, FRANCISCO JANAILSSON DE CARVALHO e FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA. Achando-se em Número Regimental o Sr. Presidente "EM NOME DE DEUS" declarou aberto os trabalhos da presente Sessão. No Expediente do Dia: leitura da ata anterior foi pedido dispensa e concordado por todos os Vereadores. Leitura dos seguintes expedientes: Ofício nº 0031/14, 28/02/14 do Poder Executivo, encaminhando balancetes referente ao mês de dezembro. Ofício nº 039, de 14/03/14, do Prefeito Municipal, encaminhou do Projeto de Lei nº 002/14, sobre aumento do

e reforçou o seu total apoio nesta luta de melhorias na educação, e que o Prefeito não meça esforços também na situação de segurança e que pode contar com Vereadores. Agradeceu a Deus pelas chuvas, situação tem melhorado. A Vereadora Maria Adelaide falou em termo de uma crítica com relação ao vereador Pedro Lustódio e disse esclarecendo: "nós denunciemos o desvio de uma verba do município e que estar guardado em algum lugar para ser usado..." "nós denunciemos a pessoa do vereador Pedro Lustódio. Nós denunciemos foi a Prefeitura e a empresa." Na sequência falou sobre a luta dos professores com uma frase de santo Agostinho sobre a esperança para os professores pela luta, descaso na saúde, educação, segurança não tem; "a saúde estar a ver navios", disse a vereadora, descaso dos colégios, não tem ventiladores; a luta do sindicato pelo salário entre outras reivindicações. O Vereador Francisco Ângelo, líder da oposição falou enfatizando o discurso da vereadora Adelaide e acrescentou não entendeu o motivo de tantos fogos porque foi só adiado. Em relação a luta dos professores falou da reivindicação reajuste salarial (e quando), disse, dificuldades do sindicato em se reunir com o gestor, e que estará lutando juntamente com a classe, assim como o reajuste salarial dos demais servidores. Com relação a fala do vereador Pedro Lustódio esclareceu que não é perseguição, não querem denegrir a imagem de ninguém o que é constatado é feita a denúncia pois o papel do vereador é fiscalizar. O Vereador Pedro Lustódio pediu aparte

falou da sua indignação a respeito da denúncia que foi feita atingiu a sua pessoa no período que assumiu a Prefeitura e que apresentou extratos bancários.

O Vereador Luciano César, líder do governo municipal parabenizou a presidente do Sindicato SINPROS reivindica os direitos dos servidores. Fez comentários a respeito dos projetos de leis que trata de reajuste salarial fez um a necessidade do debate e orientações pelos assessores para que possam fazer o certo.

Na sequência falou dos seus sonhos satisfação em ver muita gente empregado e que falou em vários discursos nesta Casa sobre a energia eólica; da importância da profissionalização dos jovens, desenvolvimento do município, melhoria na organização e valorização e aumento da advocacia para o Município. Não acha que a oposição faz perseguição porém pede também o respeito e falou (que) digo sobre a construção da creche, todo o material da obra estar comprado; e citou várias obras realizadas no Município; e que solicitaram ao prefeito através de ofício a conclusão da reforma CEM. O Presidente em Exercício fez referência de uma honra estar presidindo a sessão e que estão aqui para trabalhar em benefício do povo.

ORDEN DO DIA: Foi apreciado os Acordos assinados pelos Prefeitos e os Presidentes das Câmaras Municipais de Simões e os Municípios de Massapê do Piauí e Curral Novo do Piauí, sobre o limite territorial. Resultado desta votação: cinco (05) votos a favor e dois (02) votos contra, portanto, aprovado pela maioria absoluta.

Leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/2014 - Altera o disposto no artigo 66 "caput" da Lei Municipal nº 505/2010 e dá outras provi-

Ata da 1ª e única Sessão da 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Betânia do Piauí realizada aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 09:00 horas, na sede deste Poder legislativo, situado na Avenida Moisés Rodrigues nº. 566 Bairro Centro, na Cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí. Havendo comparecido os seguintes Vereadores: Edcarlos Coelho Rodrigues- Presidente, Josias Francisco da Paixão – Vice-Presidente, Antônio do Nascimento Filho- Secretário, Elizete Alves de Macedo Cavalcante, Francisco Sousa de Macedo, Francielson José Honório, José Everaldo Pereira, Maurício Mario Coelho, Orlando Antônio da Silva. Verificando o a presença de todos os vereadores (a), o Presidente declarou aberta a Sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte Pauta: 1. Chamada dos Vereadores; 2. Palavra franqueada ao Plenário; 3-Ordem do Dia: 3.1. **Leitura do Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras do município de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí.** Em seguida, foi feita a chamada dos vereadores e logo após o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores diz que como já era do conhecimento de todos que a finalidade da sessão é para da ciência a todos presentes do Termos de Acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e presidentes das Câmara Municipais, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o Município de Betânia do Piauí-PI e o Município de Curral Novo do Piauí, aos quais foram aprovados. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura do Termo de Acordo, assim descrito. Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Sr. JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA e o Presidente da Câmara Municipal Vereador EDCARLOS COELHO RODRIGUES E O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. LEÔNIDAS LOPES DE LIMA e o Presidente da Câmara Municipal Vereador AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não provocando deslocamento de localidades e populações, vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, assinados pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato. Em seguida o Presidente informou que não havendo mais a tratar, encerrou a Sessão da qual lida e achada conforme, vai

por todos assinados. Eu, Antonio do Nascimento Filho Secretário
da Mesa Diretora subscrevo e assino.

1929 Francisco Soares

Olizete Alves de Macedo Cavalcante

Maurício Mario Coelho

Orlando Antonio da Silva

Francisbon yase Honorio

Francisco Sousa de Macedo

Josias Francisco da Paixão

Edson Carlos Coelho Rodrigues

Antonio do Nascimento Filho



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI.
Avenida Vereador João Almeida, sn, Centro CEP: 64.755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI, situada na Avenida Vereador João Almeida.

Aos dias vinte e cinco de abril de dois mil e quinze, às 10h30 da manhã na sede da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí reuniram-se os seguintes vereadores: Jailson Silva da Rocha, Fredson de Sousa Carvalho, Osvan de Aquino Silva, José Nilton de Carvalho, Francivan de Carvalho Fernandes, Francisco de Abreu e Adriana de Carvalho Ferreira. Sob Presidência do Sr. Jailson Silva da Rocha que cumprimentou aos presentes com um bom dia e declarando aberta a sessão.

A sessão foi realizada atendendo ao ofício nº 017/2015 do Deputado Sr. Antônio Félix- Presidente do CETE/PI (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Sendo o assunto discutido: Homologação dos Termos de Acordo Sobre o limite territorial envolvendo o município de Jacobina do Piauí. Após foi apresentado ofício do CETE (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Em seguida o Sr. Presidente submeteu aos presentes os Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Município de Jacobina do Piauí e dos municípios de Patos do Piauí, Curral Novo do Piauí e Conceição do Canindé, os quais foram aprovados por unanimidade entre os presentes; tendo 02 (duas) abstenções. Após o vereador José Nilton fez uso da palavra, o mesmo fez alguns comentários sobre os termos de acordos sobre os limites territoriais. Após alguns comentários a ata vai assinada pelo Presidente e pelos demais vereadores presentes, o Sr. Presidente encerrou a Sessão.

Jailson Silva da Rocha

Fredson de Sousa Carvalho

Osvan de Aquino Silva

José Nilton de Carvalho

Francisco de Abreu

Francivan de Carvalho Fernandes

Adriana de Carvalho Ferreira

Jacobina do Piauí, 25 de abril de 2015.



Ofício CETE/PI nº 121/2014

Teresina, 09 de setembro de 2014

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Leonardo de Araújo Bento Pres. da Câmara Municipal de Caridade do Piauí

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Caridade do Piauí

Senhor Presidente,

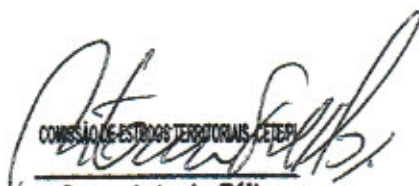
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Caridade do Piauí** e o município de **Curral Novo do Piauí**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Curral Novo do Piauí**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras.

Atenciosamente,


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE/PI
Dep. Antonio Félix
Presidente



Ofício CETE/PI nº 122/2014

Teresina, 09 de setembro de 2014

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Elias de Sousa Rodrigues Pres. da Câmara Municipal de Paulistana

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Paulistana

Senhor Presidente,

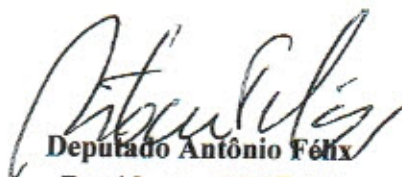
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Paulistana, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Paulistana** e o município de **Curral Novo do Piauí**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Curral Novo do Piauí**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras.

Atenciosamente,


Deputado Antônio Félix
Presidente- CETE-PI